



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



LEI Nº 3845, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Concede reajuste salarial aos professores das Classes II, III e IV, do Magistério Público Municipal de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Concede reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário base dos professores das Classes II, III e IV do Magistério Público do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único – O reajuste de que trata esta lei será retroativo a 1º de maio de 2011 (dois mil e onze).

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Juazeiro do Norte e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano dois mil e onze (2011).///////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE